



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 057/2021

Ementa: Determina o cumprimento das medidas de proteção e combate à Covid 19, atualizadas pelo Comitê de Gestão da Crise decorrente da Covid-19, do CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a atualização das medidas de proteção e combate à COVID-19, apresentado pelo Comitê de Gestão da Crise decorrente da Covid-19, instituído pela Portaria nº 55/2020, sendo alterada pelas Portarias nºs 27 e 40/2021;

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN nº 12/2021;

Considerando o aumento da taxa de transmissibilidade da COVID-19, conforme dados divulgados pela Secretaria de Estado e da Saúde -SESAP;

Considerando que, neste período, houve um agravamento da situação de contaminação onde a rede de atendimento de saúde se encontra, em algumas localidades, com a marca de 100% de seus leitos ocupados;

Considerando que a Sede do CREA-RN se situa no centro da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, no qual estão lotados 63 (sessenta e três) funcionários, bem como que possui 06 (seis) Inspetorias descentralizadas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte com 21 (vinte e um) funcionários, além de 11 (onze) estagiários e 3 (três) aprendizes e 22 terceirizados, no total geral de 120 (cento e vinte) pessoas;

Considerando que o CREA-RN possui 45 (quarenta e cinco) Conselheiros titulares, os quais circulam diariamente pela Sede do Conselho, participando de reuniões e eventos;

Considerando que o CREA-RN realiza eventos abertos ao público na sua Sede e Inspetorias;

Considerando que são realizados aproximadamente 60 (sessenta) atendimentos presenciais diários aos profissionais Engenheiros, Agrônomos e Geociências na Sede e Inspetorias do CREA-RN;

Considerando que as pessoas que acessam a Sede do CREA-RN se utilizam, primordialmente, por meio de transporte público coletivo e transporte alternativo, os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CREA-RN;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREA-RN e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais e à sociedade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

Considerando a publicação do Decreto nº. 30.419, de 17 de março de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o CREA-RN está cumprindo com os protocolos de segurança e as normas de saúde preconizadas pelas autoridades competentes (COVID – 19),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, temporariamente, o teletrabalho “home office” para os empregados do Crea/RN **no período de 22/03/2021 até 02/04/2021**, cumprindo, além do Decreto, o Planejamento, já estabelecido, das medidas de proteção e combate à Covid-19, apresentado pelo Comitê de Gestão da Crise decorrente da Covid-19.

Parágrafo Primeiro – As atividades dos empregados ocorrerão dentro do horário normal de expediente do Conselho, sendo supervisionado pelo seu chefe imediato, cabendo ao setor de T.I do Regional promover os meios necessários para implantação do “home office”.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a realização de horas extras, sempre respeitando a carga horária de trabalho, devendo o empregado registrar o “ponto” por e-mail encaminhado ao Gestor imediato no início e final de sua jornada, inclusive, na intrajornada.

Parágrafo Terceiro – As atividades realizadas pelo regime de trabalho remoto serão acompanhadas pela Chefia imediata do empregado, com reuniões virtuais diárias com a equipe “home office” para alinhamento e orientações das atividades desenvolvidas pelos empregados, garantindo o pleno desenvolvimento da rotina de trabalho.

Parágrafo Quarto - As chefias imediatas não poderão convocar e autorizar as atividades presenciais de suas equipes nas instalações do CREA/RN sem a análise do Comitê de Pandemia.

Parágrafo Quinto – Cabe aos empregados do CREA/RN a verificação diária dos seus e-mails e Sistemas Corporativos mantendo-se atualizados sobre as novas decisões, solicitações e orientações.

Parágrafo Sexto – As atividades presenciais dos estagiários e aprendizes serão substituídas por atividades remotas, desde que possível, e garantida àqueles a adequada supervisão.

Parágrafo Sétimo – As atividades atribuídas aos Profissionais de Fiscalização permanecerão em suas rotas de fiscalização normais de acordo com o planejamento de sua Gerência, com exceção dos profissionais portadores de doenças crônicas que desenvolverão suas atividades em home office.

Parágrafo Oitavo – Só serão permitidas as rotas às cidades com taxa de transmissibilidade igual ou inferior de 1,03, considerada pelo LAIS/UFRN como Zona Neutra.

- Zona Segura ($R_t \leq 1,00$)
- Zona Neutra ($1,00 < R_t \leq 1,03$)
- Zona de Risco ($1,03 < R_t \leq 2,00$)
- Zona de Perigo ($R_t > 2,00$)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Nono - Que a Chefia imediata de cada setor do CREA-RN, de acordo com as suas demandas e necessidades, organize internamente as equipes de modo a garantir o cumprimento da presente Portaria.

Art. 2.º - O Atendimento ao público externo será, exclusivamente, por meio eletrônico, telefone, aplicativo, site, *chats* on line.

Parágrafo Único – Os casos que não couber atendimento nos moldes indicados no presente artigo deverão ser encaminhados à Gerência de Atendimento e Registro para as devidas providências.

Art. 3.º - O atendimento presencial estará suspenso durante o período de 22/03/2021 a 02/04/2021, possibilitando a revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4.º - No período indicado no artigo 3.º ficará suspenso os eventos e todas as reuniões deliberativas presenciais no CREA/RN, inclusive Câmaras e Plenário, ressalvadas as excepcionalidades.

Art. 5.º - As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período citado no Art. 1º, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 19 de março de 2021.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN